



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009 a 2012

LEI 475/2009

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADICIONAL A
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado na pessoa do Prefeito Municipal a conceder adicional aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego, que prestarem serviço à Administração pelo efetivo exercício de atividades em condições especiais de desempenho e aos servidores membros da Comissão de Licitações.

Art. 2º. São requisitos essenciais para a concessão do Adicional de Desempenho:

I - A efetiva prestação de serviços, pelo respectivo beneficiário, no exercício de atividades em condições especiais relativas à natureza ou ao local de trabalho, à experiência ou especialização profissional, ou ao atendimento da necessidade de maior agilização ou dinamização na prestação direta de serviços públicos à comunidade;

II - O cumprimento, pelo respectivo beneficiário, de jornada adicional de trabalho.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, a concessão do Adicional de Desempenho observará também os seguintes requisitos:

a) o exercício, pelo beneficiário, das respectivas atividades;

b) o efetivo interesse da administração pública no exercício das atividades em condições especiais de desempenho.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, na concessão do Adicional serão levadas em consideração as condições especiais de desempenho de atividades de relevante interesse para a Administração.

Art. 3º. O valor do Adicional de Desempenho, que corresponderá a até 100% (cem por cento) do vencimento ou salário-base do servidor, será fixado, caso a caso, considerando o grau das atividades desenvolvidas.

Art. 4º. O Adicional de que trata esta Lei somente será pago enquanto perdurar o desempenho, em condições especiais, das atividades desenvolvidas pelo servidor,

Praça da Matriz, 69 – Centro – CEP 35.324-000 Entre Folhas – MG
Tele fax (33) 33246162



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009 a 2012

cabendo ao titular do órgão da respectiva prestação de serviço, a responsabilidade pela imediata comunicação ao Executivo, quando cessarem as referidas condições especiais de desempenho.

Art. 5º. Ao servidor designado para participar de comissão de licitação será devido adicional correspondente, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento.

Parágrafo único - O pagamento da adicional pela Participação em Comissões de Licitação cessará por interesse administrativo quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

Art. 6º - O valor dos adicionais que tratam esta lei, não serão incorporados à remuneração normalmente percebida pelo servidor.

Art. 7º. Competirá ao responsável da respectiva secretaria na qual o servidor esta lotado, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei, quanto à observância aos requisitos estabelecidos para a concessão de Adicional de Desempenho, bem como a alteração de membros da Comissão de Licitação, cabendo-lhe comunicar ao Executivo qualquer irregularidade para que se promova a suspensão do respectivo pagamento adicional.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 398 de 20 de fevereiro de 2006.

Entre Folhas, 16 de abril de 2009.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal